



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 855

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 855

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.174, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Castilho, Estado de São Paulo - COMPDEC, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Castilho, Estado de São Paulo - **COMPDEC**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Prevenção e Defesa Civil do Município de Castilho, Estado de São Paulo - COMPDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Prevenção e Defesa Civil do Município de Castilho, Estado de São Paulo - COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Castilho, Estado de São Paulo - COMPDEC, compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Castilho, Estado de São Paulo - COMPDEC, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I - seis representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município de Castilho, Estado de São Paulo;

IV - um representante da Polícia Ambiental de Castilho, Estado de São Paulo

V - um representante da Polícia Militar de Castilho, Estado de São Paulo;

VI - um representante da Polícia Civil de Castilho, Estado de São Paulo;

VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho-SP, 28 de junho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.175, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 855

Página 3 de 8

adicional especial e dá outras providências.”

2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2022, crédito adicional especial no valor de até R\$.32.000,00 (trinta e dois mil reais); para fazer face às despesas com o desenvolvimento do Programa Social Especial - CREAS.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Castilho-SP, 28 de junho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.176, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2022, crédito adicional especial no valor de até R\$.6.000,00 (seis mil reais), para fazer face às despesas com o desenvolvimento do Programa Social Básico.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 28 de junho de

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.177, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2022, crédito adicional especial no valor de até R\$.13.000,00 (treze mil reais), para fazer face às despesas com o desenvolvimento do Programa Social Básico - CRAS.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 28 de junho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.178, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de área de sua propriedade, destinando-a para outras finalidades, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 855

Página 4 de 8

sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica para todos os fins e efeitos desafetada de sua primitiva condição de área destinada para “Instalação de Indústrias”, objeto de desapropriação pelo Decreto nº 2.042, de 05/08/1997, e Matrícula nº 22.585 do Cartório de Registro de Imóveis de Andradina-SP, **passando à condição de área destinada a construção e instalação de prédios e espaços públicos diversos, para a prática esportiva, de lazer, social, econômica, educacional, cultural, entre outras**, assim descrita e caracterizada:

“Uma área de terras rurais, medindo 2,4953 alqueires na medida paulista, destacada do imóvel denominado Chácara Nossa Senhora, situado no Município de Castilho, comarca de Andradina-SP., dentro do seguinte perímetro: - inicia pelo marco MP, daí segue com o rumo 21º08'09" NE, a distância de 312,85 metros, confrontando com terras do Sr. Wilson Ferreira e outra até encontrar o marco 1, daí segue com o rumo de 67º46'20" SE, a distância de 190,70 metros, confrontando com terras da Fazenda Reunidas Guataparã S/A até encontrar o marco 01-A, daí segue com o rumo de 20º30'54" SW, a uma distância de 305,52 metros, confrontando com terras pertencentes ao Município de Castilho sucessor da Sra. Maria José Vieira Telles, separado por uma estrada Municipal até encontrar o marco nº 07, daí segue com o rumo 69º06'46" NW a distância de 194,00 metros, confrontando com terras de Hosumi Nakamura até encontrar o marco MP, inicial da presente descrição, perfazendo uma área de 60.388,62m²., ou 06,0388Ha., ou ainda 02,4953 alqueires na medida paulista”.

Conforme Registro 02 junto a Matrícula nº 22.585, consta a DESAPROPRIAÇÃO: “Desapropriado o imóvel objeto da presente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Matriz nº 247 em Castilho-SP, CGC/MF nº 45.663.556/0001-04, pelo valor de R\$ 16.219,45, conforme escritura pública de Desapropriação Onerosa, lavrada aos 19 de setembro de 1997 pela Tabela de Notas de Castilho-SP, Heloísa Robert Leme Cardoso Fonzar, Lº 09-D, fls. 56/57. A presente desapropriação é feita de acordo com o Decreto nº 2.042, de 05 de agosto de 1997 e tem por finalidade a instalação de indústrias no local. (Valor Venal R\$ 6.281,49).”

Conforme Averbação 03 junto a Matrícula nº 22.585 consta a DESCARACTERIZAÇÃO: “Por certidão emitida em 08 de abril de 2011, pela Prefeitura Municipal de Castilho, Planta, Memorial Descritivo, cópia da Lei nº 2.014, de 08 de abril de 2010, do Município de Castilho, e Ofício INCRA/SP(08) GAB nº 4.161/2011, de 25 de maio de 2011, assinado por Sinésio Luiz de Paiva Sapucally Filho - Chefe da Divisão de Obtenção de Terras - INCRA-SP arquivados em Cartório, foi descaracterizado e cancelado o Código do Imóvel Rural Cadastrado no SCR- Sistema Nacional de Cadastro Rural sob Código nº 607.045.000.736-6, relativo ao imóvel objeto da presente, incorporando o mesmo ao

perímetro urbano do município de Castilho-SP., o qual encontra-se Castrado na Prefeitura Municipal de Castilho sob nº 01.09. 999.1003.999.”

Art. 2º Fica assim alterada a destinação da área descrita no art. 1º, possibilitando as retificações, registros e averbações necessárias junto a Matrícula nº 22.585 do Cartório de Registro de Imóveis de Andradina-SP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 28 de junho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.179, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2022, crédito adicional suplementar no valor de até R\$.75.000,00 (setenta e cinco mil reais); para fazer face às despesas com execução de obras de muretas e calçamento nos cercamentos em gradil das praças do município de Castilho-SP.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 28 de junho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.180, DE 28 DE JUNHO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 855

Página 5 de 8

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de concessão dos benefícios do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, denominado 'FRENTE DE TRABALHO CIDADE ACOLHEDORA', e dá outras providências.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de concessão dos benefícios do **Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, denominado "FRENTE DE TRABALHO CIDADE ACOLHEDORA"**, instituído pela Lei Municipal nº 2.979, de 10/02/2021, em caráter excepcional e temporário **pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.**

Art. 2º A prorrogação estabelecida por esta lei se aplica aos processos de seleção, e respectivos Termos de Adesões ao Programa, que ainda se encontram vigentes na data de sua publicação, e será firmada mediante Termo de Prorrogação com os beneficiários participantes do Programa.

Art. 3º Ficam mantidas as demais regras do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, denominado "FRENTE DE TRABALHO CIDADE ACOLHEDORA", estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.979, de 10/02/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 28 de junho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.823, DE 28 DE JULHO DE 2022.

"Declara período de recesso aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que através do Ofício 456/2022,

protocolado sob o nº 2227/2022, a Secretária Municipal de Educação, solicita que seja concedido recesso aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.315, de 04 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a declarar período de recesso aos servidores lotados na Secretaria de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado período de recesso aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no período **de 11 a 20 de julho de 2021**, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 2.315/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 28 de junho de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 426, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Revoga a Portaria nº 217, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que através do requerimento protocolado sob nº 2174/2022, de 20/06/2022, a servidora Mariana Cardoso Praxedes, requer o retorno às suas funções de Agente Comunitário de Saúde - Urbano junto à Prefeitura Municipal de Castilho.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar nesta data, a Portaria nº 217, de 22 de junho de 2019, que concedeu licença não remunerada a servidora **MARIANA CARDOSO PRAXEDES**, inscrita no CPF sob o nº 407.884.028-03, devendo a mesma retornar às suas funções de Agente Comunitário de Saúde - Urbano.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o integral cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 28 de junho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 855

Página 6 de 8

Secretaria de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 074/2022/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Lumière Veículos Ltda.

Objeto: Aquisição de veículo automotor, tipo mini furgão, transformado em ambulância, relativo ao Recurso de Emenda Parlamentar nº 2022.085.38785, para atender a solicitação da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

Valor: R\$ 208.000,00.

Data da assinatura: 27/06/2022.

Vigência: 27/11/2022.

Modalidade: Pregão 22/2022.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 28 de junho de 2022.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 075/2022/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Times Square Comunicação Ltda – ME.

Objeto: Aquisição de mobiliários, eletrônicos, equipamentos de informática e escritório, eletrodomésticos, aparelhos condicionadores de ar, para atender as necessidades da Administração Municipal.

Valor: R\$ 7.887,61.

Data da assinatura: 27/06/2022.

Vigência: 27/09/2022.

Modalidade: Pregão 06/2022.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 28 de junho de 2022.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 027/2021/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Maria Aparecida Toledo.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo para a locação de imóvel urbano, para abrigar a Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Valor: R\$ 12.110,04.

Data da assinatura: 15/06/2022.

Vigência: 16/06/2023.

Modalidade: Dispensa.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 28 de junho de

2022.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 026/2021/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Cleuza dos Santos Silva.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo para a locação de imóvel urbano, para abrigar o Conselho Tutelar de Castilho.

Valor: R\$ 1.009,17.

Data da assinatura: 28/06/2022.

Vigência: 28/07/2022.

Modalidade: Dispensa 48/2021.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 28 de junho de 2022.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 020/2022/L&C

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Mirapoços Perfuração de Poços Artesianos Ltda – ME.

Objeto: Suplementação do valor do contrato administrativo para a contratação de empresa especializada para perfuração de poço semi artesiano, a ser realizado no Bairro Junqueira, zona rural, Castilho – SP.

Valor suplementado: R\$ 14.700,00.

Valor do contrato após suplementação: R\$ 73.630,00.

Data da assinatura: 23/06/2022.

Vigência: 01/07/2022.

Modalidade: Convite 05/2022.

Fundamento: § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 28 de junho de 2022.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 855

Página 7 de 8

EXTRATO

Ata de Registro de Preços nº. 030/2022/L&C. Processo Licitatório 96/2022, Pregão 17/2022. CONTRATANTE: Município de Castilho. OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, montados em cestas básicas, para contemplar o programa de atendimento emergencial de famílias carentes, para atender a solicitação da Secretaria da Assistência Social e Cidadania. CONTRATADA: Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda. CNPJ/MF: 02.183.748/0001-00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 15/06/2022. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Aquisição de gêneros alimentícios, **montados em cestas básicas em embalagem de papelão**, perfazendo um total de **5.400 cestas**, compostas dos seguintes produtos: 02 pacotes de açúcar cristal, pacote com 02 quilos; 02 pacotes de arroz agulhinha, pacote com 05 quilos; 01 unitário extrato de tomate, embalagem contendo 140 gramas; 01 pacote farinha de mandioca, pacote com 500 gramas; 02 pacotes de feijão cariquinho, pacote com 01 quilo; 01 pacote macarrão, tipo parafuso, pacote com 500 gramas; 02 unitários de óleo de soja, embalagem com 900 ml; 01 pacote de sal, pacote com 01 quilo; 01 unitário de pescado em conserva, sardinha, lata de 250 g; 01 pacote de pó de café, torrado e moído, embalagem com 500 gramas; 01 pacote de farinha de trigo, pacote com 01 quilo; 01 unitário de tempero completo, embalagem de 300 gramas; e 01 pacote bolacha doce, tipo rosquinha, pacote com 400 gramas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição – Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	10.800	Pacote	Açúcar cristal; contendo os seguintes ingredientes: sacarose mínimo 99,60%, sais minerais máximo 0,10% e umidade de 0,40%; embalagem plástica, pacote com 02 quilos.	7,25	78.300,00
2	10.800	Pacote	Arroz agulhinha; tipo 1; longo; fino; subgrupo polido; embalagem plástica, pacote com 05 quilos.	15,60	168.480,00
3	5.400	Unit.	Extrato de tomate; simples e concentrado; contendo os seguintes ingredientes: tomate, açúcar e sal; embalagem contendo 140 gramas.	1,72	9.288,00
4	5.400	Pacote	Farinha de mandioca; classe branca; seca; subgrupo fina; tipo 2; embalagem plástica, pacote com 500 gramas.	2,45	13.230,00
5	10.800	Pacote	Feijão cariquinho; tipo 1; novo; embalagem plástica, pacote com 01 quilo.	8,42	90.936,00
6	5.400	Pacote	Macarrão; sêmola; tipo parafuso; contendo os seguintes ingredientes: farinha de trigo especial, ovos pasteurizado, corantes naturais, urucum e cúrcuma; embalagem plástica, pacote	2,45	13.230,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 855

Página 8 de 8

			com 500 gramas.		
7	10.800	Unit.	Óleo de soja; refinado; contendo os seguintes ingredientes: óleo refinado de soja e antioxidante ácido cítrico; embalagem com 900 ml.	9,70	104.760,00
8	5.400	Pacote	Sal; refinado; contendo os seguintes ingredientes: cloreto de sódio, iodato de potássio, antiumectantes: ferrocianato de sódio e alumínio silicato de sódio; embalagem plástica, pacote com 01 quilo.	1,12	6.048,00
9	5.400	Unit.	Pescado em conserva; sardinha; elaborado com peixe descabeçado, eviscerado e submetido a esterilização comercial; inteiro e com espinha, composto de sardinha, óleo, água, sal e outros ingredientes permitidos; conservado em óleo comestível; com aparência, cor, odor, sabor e textura próprios; isento de ferrugem, estufamento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações do produto; embalagem primária lata metálica com verniz sanitário, hermeticamente fechada e perfeitamente recravada. Lata de 250 g.	8,42	45.468,00
10	5.400	Pacote	Pó de café; torrado e moído; ingrediente: 100% café; embalado a vácuo, embalagem com 500 gramas.	12,20	65.880,00
11	5.400	Pacote	Farinha de Trigo; especial; contendo farinha de trigo especial, para uso caseiro; branca; com glúten; sem conservantes ou aditivos; pacote com 01 quilo.	3,53	19.062,00
12	5.400	Unit.	Tempero completo; acondicionado em embalagem de 300 gramas.	2,20	11.880,00
13	5.400	Pacote	Bolacha doce, tipo rosquinha, sabor chocolate, pacote com 400 gramas.	3,67	19.818,00
TOTAL DO LOTE 01				646.380,00	
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA					119,70